



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano  
Campus Itapetinga

**PORTARIA 43/2021 - ITA-GAB/ITA-DG/RET/IFBAIANO, de 18 de junho de 2021**

Estabelecer orientações complementares para o planejamento, execução e avaliação das atividades de estágio supervisionado curricular obrigatório, enquanto perdurar a situação de excepcionalidade provocada pela pandemia da Covid-19.

**A DIRETORA GERAL SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO - CAMPUS ITAPETINGA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1656, de 14/06/2018, publicada no D.O.U. de 15/06/2018, Seção 2, página 22, e de acordo com as disposições contidas na Lei nº 11.892, de 29/12/2008, na Lei nº 8.112/1990, e na Portaria nº 2.564/2018 – RET-GAB/IFBAIANO, de 26/09/2018, e suas alterações, CONSIDERANDO:

- a Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, de 28 de outubro de 2020, que regulamentou e normatizou, em caráter temporário, a implementação de Atividades Pedagógicas Não Presenciais (APNP's) nos cursos técnicos de nível médio presenciais e a distância, em função da situação de excepcionalidade da pandemia de COVID-19;
- a PORTARIA 38/2021 - ITA-GAB/ITA-DG/RET/IFBAIANO, de 8 de junho de 2021.

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações gerais acerca do Estágio Supervisionado curricular obrigatório, dos cursos técnicos de nível médio, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Instituto Federal Baiano - Campus Itapetinga.

Art. 2º Conforme Nota Técnica Conjunta do Ministério Público do Trabalho (MPT) e da Procuradoria Geral do Trabalho (PGT) Nº 05/2020 e Resolução 90/2020-OS CONSUP/IF Baiano, de 28 de outubro de 2020, fica proibida a realização de prática de estágio supervisionado presencial para estudantes menores de 18 (dezoito) anos.

Art. 3º Em se tratando de estudantes com 18 anos ou mais, objetivando a precípua preservação da saúde, recomenda-se que a realização do estágio obrigatório presencial ocorra somente quando houver o retorno às atividades presenciais.

Art. 4º Os estudantes maiores de 18 anos que optarem pela realização presencial das atividades de estágio obrigatório, deverão solicitar formalmente à Coordenação de Curso e ao Setor de Estágio, mediante as seguintes ponderações:

I - observância às recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e IF Baiano, quanto aos cuidados para redução de riscos de exposição ao Coronavírus;

II - avaliação das medidas de isolamento e/ou flexibilização do município.

Art. 5º As atividades de orientação de estágio obrigatório devem ser mantidas, exclusivamente enquanto perdurar o período de excepcionalidade da pandemia, de maneira não presencial, mediadas pelos recursos elencados na Resolução 90/2020.

Art. 6º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio obrigatório por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais.

§1º A aplicação da substituição das práticas profissionais de estágio presenciais por meio das Atividades Práticas Não Presenciais (APNP's), deve obedecer às Diretrizes Curriculares Nacionais aprovadas pelo Conselho Nacional de Educação e as portarias do Ministério da Educação Nº 544/2020 e Nº 617/2020.

§2º A autorização para realização dos estágios obrigatórios de forma não presencial para estudantes dos cursos técnicos, será avaliada considerando a natureza do curso, a viabilidade de realização remota, a concordância da Unidade Concedente e do professor orientador, os objetivos de aprendizagem, as competências e habilidades a serem desenvolvidas, assim como a necessidade de tais atividades para integralização do curso.

Art. 7º Caberá à Coordenação de Curso, na decisão pela substituição de que trata o Art. 6º, no que tange às práticas profissionais de estágio:

I - avaliar o Plano de Atividade do Estágio Obrigatório específico apresentando informações sobre as metodologias, infraestrutura e meios de interação com as áreas e campos de estágios, assim como, os ambientes externos de interação onde se darão as práticas do curso;

Art. 8º Mediante autorização da Coordenação de Curso, poderá ocorrer a equiparação do estágio obrigatório a outras atividades desenvolvidas pelo interessado (ensino, pesquisa e extensão).

Art. 9º Para os cursos técnicos de nível médio, serão contabilizados como carga horária de estágio obrigatório as seguintes atividades:

I - participação em projetos de extensão;

II - participação em projetos de pesquisa;

III - participação em projetos de ensino;

IV - monitorias;

V - atividades de iniciação científica;

VI - cursos de capacitação e aperfeiçoamento;

VII - exercer atividade profissional correlata ao curso, na condição de empregado(a) ou servidor(a);

VIII - aproveitamento de carga horária do estágio realizado na modalidade não-obrigatório como obrigatório.

Art. 10º Poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o desenvolvimento das práticas profissionais de estágio obrigatório por meio de recursos educacionais digitais, tecnologias de informação e comunicação ou outros meios convencionais (cursos FIC, cursos on line, outros cursos correlatos, capacitações realizadas pelo orientador, entre outros).

§1º O cômputo de carga horária destas atividades somente ocorrerá com a validação do Setor de Estágio

§2º Para fins de registro e cômputo de carga horária, poderão ser utilizados até no máximo três (3) dos incisos dos

previstos no caput.

Art. 11º A apresentação oral do relatório final de estágio está suspensa enquanto perdurar a vigência da APNP's conforme na Resolução 90/2020, de 28 de outubro de 2020.

Art. 12º O discente deverá enviar o relatório em formato digital, via e-mail, para o(a) docente orientador(a), que o encaminhará o arquivo para a banca.

§1º A banca deverá ser composta pelo professor(a) orientador e 2 (dois/duas) avaliadores(as), sendo pelo menos 01 (um/uma) da mesma área técnica.

§2º A banca terá até 05 (cinco) dias úteis para avaliar o relatório e devolvê-lo ao(à) orientador(a).

§3º No caso de reprovação, o relatório retornará ao(à) discente para a realização das devidas correções e nova entrega será realizada em até 05 (cinco) dias úteis.

§4º A banca retornará o relatório com a avaliação final em até 05 (cinco) dias úteis.

Art. 13º As recomendações previstas neste documento estão em conformidade com Resolução 90/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, e servem de orientação para prática de estágio curricular obrigatório enquanto permanecer o estado de emergência de saúde pública de importância internacional em razão da pandemia causada pela COVID-19.

Art. 14º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos a análise dos Conselhos de Cursos.

Art. 15º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Alana Rocha Lemos, DIRETOR - SUBSTITUTO - ITA-DG**, em 18/06/2021 18:59:35.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 18/06/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 206921

**Código de Autenticação:** e89dc0ce9f



Km 02, Clerolandia, ITAPETINGA / BA, CEP 45700-000

Fone: (77) 3261-2213

# Documento Digitalizado Público

## Orientações Estágio Obrigatório na Pandemia

**Assunto:** Orientações Estágio Obrigatório na Pandemia  
**Assinado por:** Alana Lemos  
**Tipo do Documento:** Regimento  
**Situação:** Finalizado  
**Nível de Acesso:** Público  
**Tipo do Conferência:** Cópia Simples

Documento assinado eletronicamente por:

- **Alana Rocha Lemos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO**, em 18/06/2021 19:01:36.

Este documento foi armazenado no SUAP em 18/06/2021. Para comprovar sua integridade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/verificar-documento-externo/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 223024

**Código de Autenticação:** 53296b4d69

